



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 51/2020

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 974 de 30 de abril de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 974/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. *Ficam instituídas pela presente lei percentuais de gratificação para Operador de Máquina nas categorias I, II e III, a incidirem sobre o vencimento-base, conforme se especificam a seguir:*

I – *Operador de máquina – Categoria I: 50% (cinquenta por cento);*

II- *Operador de máquina – Categoria II: 20% (vinte por cento);*

III - *Operador de máquina – Categoria III: 10% (dez por cento)."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2020.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 036/2020

Fundão/ES, 17 de novembro de 2020.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 974 de 30 de abril de 2014.*"

O incluso projeto de lei tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 974/2014, e promover a exata adequação legislativa, considerando que após o advento da Lei Municipal nº 1.188/2019 os cargos de operador de máquina passaram a ser subdivididos em três categorias, quais sejam: Operador de máquina – Categoria I, operador de máquina – categoria II e operador de máquina – categoria III.

Mister trazer à baila a necessidade da municipalidade em adequar e atualizar as leis municipais após as alterações legislativas, cabe ressaltar inclusive que não de se falar em aumento de despesas, considerando que estas já foram devidamente previstas na Lei Municipal nº 974/2014, enfatizando que a presente lei atualiza TÃO SOMENTE a nomenclatura dos cargos, colocando-a em conformidade com a lei.

Diante do acima exposto, consideramos que a alteração para 20 (vinte) dias, irá contribuir e garantir o direito dos servidores municipais acompanharem e darem suporte e apoio as suas famílias durante os primeiros dias de vida dos seus filhos.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, e renovo meus protestos de mais alta estima e consideração.

Joilson Rocha Nunes
Prefeito do Município de Fundão

A sua Excelência Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal